

02/16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
324/2018	48/2018	01	TV

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente o uso, a título oneroso, nos termos da minuta de contrato, parte integrante desta Lei, precedido do respectivo procedimento licitatório, dos bens públicos, conforme a seguir especificado:

- I - sala de cinema nº 01 (hum), localizada no pavimento superior do espaço multimídia, existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 229 (duzentos e vinte e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
- II - sala de cinema nº 02 (dois), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 209 (duzentos e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
- III - sala nº 08 (oito), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, destinada para a logística e operabilidade das salas de nºs 01 (hum) e 02 (dois).

**Art. 2º** O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato, inadmitida sua prorrogação ou renovação sem o respectivo procedimento licitatório de contratação.

03/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.532, de 25 de abril de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 22 DE MARÇO DE 2018.**  
**"485º da Fundação do Povoado**  
**69º da Emancipação".**

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DA(S) SALA(S) DE CINEMA  
DO PARQUE ANILINAS  
Nº ADM - /2018

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Cubatão**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr Ademário da Silva Oliveira (qualificação), doravante designada simplesmente **CONTRATANTE OU CONCEDENTE** e, de outro, ..... (licitante vencedor), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à .....(endereço completo), neste ato representada por .... (nome), portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA OU CONCESSIONÁRIA**, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal que regem a matéria e tendo em vista, ainda, o que consta no processo administrativo nº ....., firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., pelo qual a **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o uso do bem municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, a título oneroso e a prazo determinado, da(s) sala(s) nº(s) ..... e, eventualmente, da sala nº....., esta última a critério da **CONCEDENTE**, todas localizadas no 1º (primeiro) pavimento do Centro de Multimídia do Parque Anilinas, situado nesta Cidade de Cubatão, conforme planta de localização anexa.

**CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A CONCESSIONÁRIA utilizará o(s) imóvel(s) acima mencionado(s), única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para a finalidade específica de Cinema Multiplex, não podendo alterá-la sem expressa e prévia anuência da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO**

A presente Concessão de Uso é outorgada pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos, contados da assinatura do presente instrumento, inadmitida sua prorrogação ou renovação sem o respectivo procedimento licitatório de contratação e, observado, para tanto, o disposto na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades decorrentes da presente Concessão, contados a partir da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Finda a Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, nas mesmas condições em que foi recebido, independente de qualquer aviso ou notificação prévios.

**3.3.** Fica estabelecido que, caso a CONCESSIONÁRIA não retire eventuais bens deixados em até 15 (quinze) dias após a desocupação da(s) sala(s), a CONCEDENTE fica autorizada a entregar os mesmos a qualquer entidade beneficente de sua livre escolha, isentando-se de qualquer responsabilidade sobre referidos bens.

**CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO**

Pela concessão aqui outorgada, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de rede bancária, por meio de guia, a remuneração de .....% (..... por cento) relativa a receita operacional bruta e da receita operacional da bomboniere, acrescidas, ainda, do rateio das despesas condominiais.

**4.1.** Para efeito de apuração do bruto mensal e conseqüente pagamento da remuneração devida, entender-se-á a totalidade das transações à vista ou a prazo, registradas nos livros registros de vendas, notas fiscais de venda, recibos de caixas registradoras ou qualquer forma de controle adotada.

**4.2.** Os relatórios detalhados de prestação de contas deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, onde constarão as receitas discriminadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

diariamente, acompanhadas dos seus respectivos documentos comprobatórios, de modo a ser expedida a guia de que trata o *caput* desta cláusula.

**4.3.** É facultado à CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA a apresentação de quaisquer documentos que venham a contribuir para a aferição dos valores previstos para fins de remuneração de uso do bem.

**4.4.** O atraso no pagamento da remuneração e dos encargos descritos no *caput* desta cláusula dará causa à rescisão do Contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

**4.5.** A falta de pagamento da prestação mensal na data estabelecida acarretará a aplicação de multa moratória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado desde a data de seu vencimento, pela variação de índice oficial suscetível de apuração diária, à escolha da CONCEDENTE, sem prejuízo da incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 5ª – DOS ENCARGOS**

As despesas condominiais com os serviços de iluminação, água, telefone, limpeza, vigilância, manutenção e conservação das áreas e partes de uso comum do Centro Multimídia, incluindo a praça de alimentação e banheiros, serão atribuídas conforme determinar o Regulamento do Parque Anilinas.

**5.1.** Sem prejuízo da despesa condominial referida no *caput*, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todos os encargos e despesas relativos a impostos, taxas e contribuições, bem como quaisquer outros, não importa a qual título, que recaiam ou venham a recair sobre a área concedida ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança, bem como os relativos a tarifas de água, energia elétrica, gás, telefone e outras inerentes ao uso do imóvel e nele consumido, mesmo que lançados em nome de terceiros.

**5.2.** A administração do Centro Multimídia do Parque Anilinas ficará a cargo da CONCEDENTE, podendo ser executada por terceiros a quem for atribuído tal encargo. Neste caso, correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA o pagamento da taxa de administração, conforme determinar o Regulamento do Parque.

**5.3.** Fica estabelecido que 10% (dez por cento) da remuneração devida, excluídas as despesas condominiais, será destinada ao Fundo Municipal de Turismo para fomentar o turismo do Município e 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo Municipal de Cultura.

07/20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE

O valor da remuneração mensal, prevista no *caput* da cláusula 4ª, será reajustado anualmente a contar da data de vigência deste Contrato, pela variação anual do IGP-DI ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de vigência deste instrumento, sem a necessidade de termos aditivos.

6.1. Os valores econômicos do contrato serão revistos anualmente, na data do seu reajuste, de modo a propiciar às partes o equilíbrio econômico-financeiro do pacto.

6.2. As cláusulas econômico-financeiras também serão revistas, visando à manutenção do equilíbrio contratual, na hipótese de modificação unilateral do contrato, por parte da CONCEDENTE, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

### CLÁUSULA 7ª – DO ESTADO DO IMÓVEL

A CONCESSIONÁRIA confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, notadamente as instalações elétricas, hidráulicas, de áudio, de vídeo, poltronas e estrutura, automação em perfeito estado de uso e funcionamento, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-se a restituí-lo, finda a Concessão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, promover todas as obras necessárias à instalação de bilheteria do cinema, controle de acesso, instalação de bombonieres, fachadas, letreiros e luminosos, decoração e instalações complementares de elétrica, hidráulica e de ar condicionado, sistema de extintores, sprinklers e de exaustão e quaisquer outras úteis e necessárias ao seu funcionamento.

7.2. Quaisquer obras ou modificações desejadas pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a CONCESSIONÁRIA com todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas pela reforma ou benfeitorias introduzidas.

7.3. O projeto de obras e instalações, e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os desenhos das fachadas, letreiros, luminosos, cartazes, placas ou qualquer outra forma de propaganda e de pintura, deverão ser apresentados previamente à CONCEDENTE para análise e, sob seu exclusivo critério, subsequente aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA 8ª – DAS BENFEITORIAS**

Fica estipulado que quaisquer obras novas, reformas, adaptações ou benfeitorias – necessárias, úteis ou voluptuárias – a serem feitas no(s) imóvel(s), somente poderão ser realizadas com a devida autorização prévia da CONCEDENTE, observada a legislação municipal, correndo as despesas correspondentes por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**8.1.** Finda a Concessão, as obras, reformas, adaptações e benfeitorias mencionadas e realizadas nos termos do *caput* desta cláusula, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da CONCEDENTE, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

**8.2.** Realizadas as intervenções listadas no *caput* SEM a autorização da CONCEDENTE ou em descumprimento da legislação, será notificada a CONCESSIONÁRIA para executar os serviços de desfazimento por sua conta e risco.

**8.3.** Enquanto não estiverem concluídos os serviços de desfazimento mencionados na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA continuará obrigada ao pagamento da remuneração mensal e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o(s) imóvel(s).

**8.4.** Se o(s) imóvel(s) vier (em) a ser devolvido(s) com danos, a CONCESSIONÁRIA responderá por todas as despesas efetuadas para reconduzi-lo ao estado em que se encontrava no início da Concessão.

**CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) Manter a área objeto da Concessão em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences integrantes da área objeto da concessão;
- b) Reparar quaisquer danos ocasionados ao local ou às suas instalações, dentro de 10 (dez) dias, contados da data das respectivas ocorrências – casos em que, não tomadas as devidas providências pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE executará os serviços de reparação, cobrando da CONCESSIONÁRIA os custos e despesas do

09/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

desfazimento, inclusive judicialmente, se necessário – sem prejuízo da faculdade de rescindir a Concessão;

- c) Observar, na atividade, os horários que forem fixados pela administração;
- d) Dar preferência, na contratação de funcionários, de cidadãos residentes no Município de Cubatão;
- e) Empregar, em seu serviço, pessoal devidamente habilitado e idôneo exigindo, dos mesmos, perfeita disciplina e boa apresentação, bem como a máxima urbanidade no trato com o público;
- f) Submeter-se, permanentemente, à fiscalização da CONCEDENTE;
- g) Satisfazer todas as exigências do Poder Público, a que der causa;
- h) Não fazer modificações ou alterações no imóvel, sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- i) Manter, em perfeito estado de funcionamento, as instalações elétricas e hidráulicas do imóvel;
- j) Devolver o imóvel, quando do término da Concessão;
- k) Requerer, junto à Prefeitura Municipal de Cubatão, o competente alvará de localização e funcionamento, para a exploração da atividade econômica por ela desenvolvida;
- l) Arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a sua atividade;
- m) Dar destinação adequada aos resíduos provenientes da atividade por ela desenvolvida;
- n) Manter sua ficha cadastral junto ao Município de Cubatão devidamente atualizada, apresentando, quando for solicitado pela CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, a documentação pertinente;
- o) Responsabilizar-se pela operação e gerenciamento da bilheteria e da bomboniere;
- p) Responsabilizar-se pela manutenção e pronta substituição de todos os equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e outros que compõem a(s) sala(s), assim





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

como todo o mobiliário que vier a ser danificado, ainda que por terceiros, no curso desta Concessão;

q) Responsabilizar-se pela operação do cinema, compreendendo a exibição cinematográfica, a programação e administração da(s) sala(s) de cinema;

r) Responsabilizar-se pela exploração e veiculação de anúncios e propaganda publicitária, ressaltando-se que a cada sessão será garantida à Administração Municipal a exibição, sem custo, de pelo menos uma inserção de filme, anúncio e/ou propaganda institucional da Municipalidade;

s) Promover a divulgação rotineira da programação em mídia local ou regional, sendo que em toda a divulgação o nome Anilinas e/ou Parque Anilinas e/ou Novo Parque Anilinas deverá ser claramente indicado.

**CLÁUSULA 10ª – DAS VEDAÇÕES**

Sem prejuízo das demais proibições constantes neste Contrato, é vedado à Concessionária:

a) A utilização de mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de equipamento, exceto quando projetado ou permitido pela CONCEDENTE;

b) A utilização de aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação, exceto quando permitido pela CONCEDENTE;

c) A utilização de faixas promocionais ou qualquer espécie de publicidade ou propaganda, exceto quando projetada especificamente para o equipamento;

d) A utilização de áreas externas aos boxes/módulos para depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento;

e) Comercializar qualquer tipo de produto não autorizado pela Concedente;

f) Subcontratar, com terceiros, a atividade para a qual foi selecionada.

**CLÁUSULA 11ª – DA CESSÃO**



11/60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A presente Concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.

**CLÁUSULA 12ª – DO SEGURO**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar seguro que garanta o ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público, com cobertura básica contra riscos de incêndio, raios e explosão.

**12.1.** O contrato de seguro será apresentado à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Contrato, e deverá ser renovado anualmente, enquanto durar a Concessão, incumbindo-se a CONCESSIONÁRIA de entregar a CONCEDENTE a apólice respectiva, no dia seguinte à efetivação do seguro.

**12.2.** O seguro dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou sob sua responsabilidade, acaso existentes, é de sua inteira responsabilidade, não havendo, portanto, nenhuma obrigação da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 13ª – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações da CONCEDENTE serão feitas à CONCESSIONÁRIA mediante a entrega de correspondência a qualquer representante seu que se encontre no local de que trata esta Concessão.

**CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES**

As licitantes estarão sujeitas às sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, observando-se também as regras estabelecidas no instrumento contratual.

**14.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e ressalvada a multa por atraso no pagamento, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONCEDENTE, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência;

12/18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**14.1.2.** Multa, em valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal da obrigação assumida, vigentes na época da infração, não se considerando o rateio e demais encargos;

**14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONCEDENTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub-cláusula anterior.

**14.2.** Na hipótese de reincidência, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da obrigação assumida, não se considerando os rateios e demais encargos.

**14.3.** Os valores correspondentes às multas serão incluídos nas guias de pagamento da concessão de uso remunerado.

**14.4.** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas cominadas nas sub-cláusulas 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4, garantida e facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.5.** As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar a CONCEDENTE.

**14.6.** As sanções previstas na sub-cláusula 14.1 são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo acrescidas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

a) a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;

1362



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) a paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;
- c) sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;
- d) o descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;
- e) a decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;
- f) a dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) o descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**15.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, será facultado à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**15.3.** Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

**CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14/8/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato é firmado em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cubatão, regendo-se por seus próprios termos, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão,            de                            de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PI/ Concessionária**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Testemunha 01

RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Testemunha 02

RG:  
CPF:



15/6/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Mensagem Explicativa**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O acesso ao lazer e à convivência familiar é uma obrigação do Poder Público. Até porque contribuem, inquestionavelmente, para a melhoria da saúde pública, da disseminação de uma cultura de paz e conseqüente diminuição da violência, da preservação das raízes culturais e históricas, da geração de emprego e renda, do resgate da autoestima individual e coletiva, da preservação e manutenção da cidade, enfim, da felicidade das pessoas, o que deveria ser, acima de tudo, a grande meta do Estado.

É diante dessas premissas e visões que a Administração Municipal tem buscado iniciativas, ações e apoios, mediante concessão onerosa de uso, precedido do respectivo procedimento licitatório, dos bens públicos, conforme a seguir especificado:

- I - sala de cinema nº 01 (hum), localizada no pavimento superior do espaço multimídia, existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, com 229 (duzentos e vinte e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;
- II - sala de cinema nº 02 (dois), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP,



16/6/18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

com 209 (duzentos e nove) lugares, destinada à exibição cinematográfica e afins;

- III - sala nº 08 (oito), localizada no pavimento superior do espaço multimídia existente nas dependências do Parque Municipal Anilinas, na Avenida Nove de Abril nºs 2265 e 2285, Cubatão-SP, destinada para a logística e operabilidade das salas de nºs 01 (hum) e 02 (dois).

Além disso, referida concessão decorre do fato de a norma anterior, que concedia a permissão de uso das salas de cinema 01 e 02 do complexo multimídia situadas nas dependências de edificação no interior do Parque Anilinas, Lei Municipal nº 3532, de 25 de abril de 2012, ter perdido o objeto de sua regulação, na medida em que a Permissão de Uso das salas citadas – baseada naquele diploma normativo – expirou em 27 de julho de 2017.

Assim, visando atender a finalidade para a qual os próprios públicos objetos do presente foram concebidos (salas de exibição cinematográfica), este Projeto de Lei:

- (i) tem o condão de dar a destinação apropriada aos mesmos – já que realizará, se assim aprovado por essa nobre Casa de Leis, a cessão do espaço para a exibição de filmes;
- (ii) oferecerá mais uma opção de lazer ao cidadão cubatense;
- (iii) incrementará o turismo na cidade, além do turismo de negócios e do ecoturismo, ramos para os quais o Município, por suas características próprias, já está vocacionado;
- (iv) não onerará o Poder Executivo, na medida em que este não será o responsável pela gestão e manutenção do espaço; e, por fim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- (v) atenderá ao princípio da função social da propriedade, que estipula o artigo 5º, inciso XXIII, da Carta Magna, frise-se, também aplicável aos bens públicos.

Ademais, cremos que a concessão de uso é o instrumento mais adequado para a outorga da delegação à iniciativa privada, uma vez que será precedida de licitação, na modalidade prevista em Lei, e será celebrada mediante contrato administrativo – fatores de maior legalidade e moralidade e, também, de maior estabilidade para o Poder Público e para o particular que vier a ser escolhido como concessionário. O que, de resto, atende ao interesse público que sempre deve guiar os passos de todo e qualquer agente estatal.

Além disso, o prazo de vigência para a permissão de uso será de cinco anos, podendo, havendo interesse de ambas as partes, ser renovado por igual período

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 22 de março de 2018.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



18 Gen

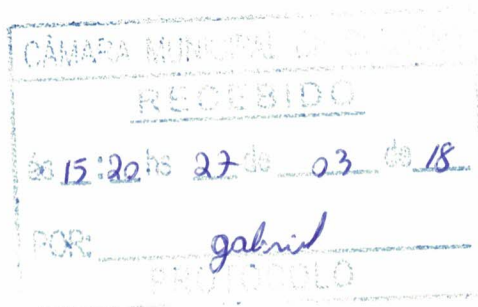


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 040/2018/SEJUR**  
**Processo Administrativo nº 11.110/2017**

Cubatão, 22 de março de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal